

Nível:Médio

Área: Agente de Proteção Ambiental

QUESTÃO 51

Situação: **IMPROCEDENTE**

RECURSO:

O Recorrente fundamenta seu recurso no rol de matérias dispostas no Edital para o cargo de Agente de Proteção Ambiental, em sua argumentação aduz que a questão nº51 não coaduna com o previsto no mesmo devendo a mesma ser ANULADA, sendo a matéria em cotejo perquirida na referida questão objeto do Regimento Interno da Câmara Especial Recursal do CONAMA.

JUSTIFICATIVA:

Como bem observado pelo Recorrente há um programa específico a ser avaliado para o cargo, entre os itens inseridos neste rol, está o Decreto nº 99.274/1990a mesma em sua Seção I - Da Constituição e Funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente artigo 6º - B dispõe a cerca da composição da Câmara Especial Recursal, conforme pode se observa com a leitura do mesmo.

Art. 6º-B. A Câmara Especial Recursal será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Instituto Chico Mendes;
- IV - IBAMA;
- V - entidade ambientalista;
- VI - entidades empresariais; e
- VII - entidades de trabalhadores.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográficas:

Decreto 99.274/1990

QUESTÃO 59

Situação: PROCEDENTE

RECURSO:

Os Recursos interpostos apresentam, em síntese, as seguintes argumentações:

- O Recorrente aduz que na questão 59 duas alternativas de respostas estão com a escrita duvidosa , a alternativas A e C , sendo que a primeira prevê como possível resposta as afirmativas II e II , e a segunda as afirmativas II e V. Ante ao fatos apresentados requer a **anulação** da questão.
- que a “ resposta repeti 2 opções iguais” não havendo nenhum requerimento postulado .

JUSTIFICATIVA:

No que concerne ao segundo argumento recursal, não há o que apreciar, uma vez que o mesmo não apresenta requerimento, estando assim o objeto do recurso prejudicado.

Passando a análise do primeiro Recurso e as argumentações aduzidas, o mesmo é portador de fundamento consistente para a ANULAÇÃO da questão 59, considera-se assim não são em virtude a duplicidade existente no quesito (A) - Somente os itens II e II estão corretos, mas principalmente, em função do quesito (C) que contem item – V, não existem na redação inicial da questão a ser apreciado pelo examinado, o que poderia trazer ao mesmo a interpretação de ausência de elementos, o que prejudica a avaliação correta, e consequentemente a formulação de uma resposta coerente.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.